

Lei N° 0670 / 2009

Introduz modificações que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, representada por seus nobres pares e no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O capítulo II, seção IV, do Art. 24 do Código Tributário Municipal – regulamentado pela Lei Municipal N.º 586/2005, de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 - A pauta para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Imóveis Rurais por ato oneroso deverá obedecer aos seguintes valores:

I – Terra nua: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por hectare (ha).

§1º - Existindo nos respectivos imóveis rurais transacionados, benfeitorias, ao valor global da terra nua será acrescido mais 15% (quinze por cento).

§2º - Caso fique comprovado que o percentual estabelecido no parágrafo anterior exceda o valor real das benfeitorias, fica atribuída à autoridade tributária a competência para estabelecer a avaliação correta.

§3º - Nas situações em que ficar comprovado que o valor da transação é superior, em vista dos critérios estabelecidos neste artigo, deverá prevalecer o valor maior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Município de Água Comprida, 04 de dezembro de 2009.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO

Dir. Deptº Adm e Gestão Pública

